



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 001/2023**

**1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens com aplicação de registros de plaquetas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Considerando há necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de inventário patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a qual tem o intuito de obter um controle mais eficaz e eficiente do patrimônio público da instituição, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO;			
01.01	ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DE PORTARIAS PARA AS COMISSÕES ESPECIAIS DE PATRIMONIO (INVENTÁRIO, BAIXA, REAVALIAÇÃO);			
01.02	ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SPA – SISTEMA PATRIMONIAL, EM CONJUNTO COM O SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO			
01.03	PARAMETRIZAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS, CONFORME A STN (SECRETARIA DE TESOIRO NACIONAL) TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO) E NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO);	UNID	01	R\$ 17.416,67
01.04	MAPEAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS CORRESPONDENTES (RESPONSABILIZAÇÃO);			
01.05	PADRONIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E			



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

	DEPRECIÇÃO DE BENS;			
01.06	ANALISE E DOCUMENTAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS BENS;			
01.07	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FISICO IN LOCO (IDENTIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO);			
01.08	TOMBAMENTO E EMPLACAMENTO DOS BENS;			
01.09	EMISSÃO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE PROVISÓRIOS;			
01.10	ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ELETRONICAS E BANCO DE DADOS;			
01.11	TRANSCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS PARA SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO;			
01.12	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, EM CONJUNTO COM AS COMISSÕES E DE ACORDO COM A NBCASP			
01.13	IDENTIFICAÇÃO DE BENS A SEREM INCORPORADOS E BAIXADOS;			
01.14	EMISSÃO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE;			
01.15	LIVRO INVENTÁRIO;			
01.16	PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DEPRECIÇÃO;			

O valor médio é de R\$ 17.416,67 (dezesete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

#### **4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissionais capacitados, devidamente qualificados com experiência na área, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

#### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de solicitação em forma de ofício da contratada, fazendo referência ao período, quantitativo e valor do respectivo serviço, acompanhados de cópia do Contrato de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidões atualizadas, Certidão Conjunta emitida pela RFB, CRF-FGTS, Certidões Negativas de Dívida, e de Dívida Ativa expedida pelo Estado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2 A disponibilidade orçamentária deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do objeto, em qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 8.2 Manter a compatibilidade das obrigações assumidas durante todo o contrato.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.
- 8.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências referente à execução do objeto.
- 8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.
- 8.6 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado descrito nas propostas.
- 8.7 Cumprir o objeto de acordo com o projeto básico e objeto;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 8.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Câmara Municipal ou em quaisquer de seus bens.
- 8.11 Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

## **9. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

- 9.1 As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Câmara.

## **10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 10.1 Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descrita.
- 10.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 10.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico e com o objeto, partes integrantes do presente contrato.
- 10.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 10.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

**11. FISCAL DO CONTRATO**

- 11.1 A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidor deste órgão, sendo este instituído por meio de Portaria no momento da assinatura do contrato.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

**13. FORO**

- 13.1 Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, 06 de março de 2023.

  
**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Secretária da Câmara